



ESTATUTOS PARA A REDE NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ABERTA

A *Open Government Partnership* (OGP) é uma iniciativa multilateral, lançada em Setembro de 2011, pelos Chefes de Estado e de Governo de oito países, que subscreveram a designada Declaração de Administração Aberta, à qual o Estado Português aderiu a 13 de dezembro de 2017, comprometendo-se a:

- Promover a transparência;
- Dar mais poder aos cidadãos;
- Combater a corrupção;
- Utilizar as novas tecnologias para potenciar a relação entre Estado e Cidadão.

A adesão à OGP implica o desenvolvimento, execução e supervisão de um Plano de Ação Nacional de Administração Aberta, com periodicidade bienal, e que deverá ser gerido através de uma Rede constituída por entidades públicas e da sociedade civil.

Assim, para regular o funcionamento da Rede Nacional de Administração Aberta os seus membros aprovam os presentes Estatutos:

Artigo 1.º

Fim

A Rede Nacional de Administração Aberta (Rede) tem como fim assegurar todas as tarefas inerentes à participação de Portugal na iniciativa *Open Government Partnership* (OGP).

Artigo 2.º

Tarefas da Rede Nacional de Administração Aberta

Cabe à Rede:

- a) Apoiar a criação e atualização de uma página *online* dedicada à participação Portuguesa na OGP, quer ao nível da inserção de conteúdos, quer na resposta a eventuais comentários da sociedade civil;
- b) Definir as linhas gerais e principais eixos do Plano de Ação Nacional de Administração Aberta, a vigorar no biénio seguinte;
- c) Produzir uma versão preliminar desse Plano, e promover a sua discussão, através de consulta pública *online*, junto de entidades públicas e da sociedade civil;
- d) Redigir e aprovar a versão final do Plano de Ação Nacional de Administração Aberta, integrando os resultados das consultas a entidades públicas e à sociedade civil;
- e) Acompanhar e a execução do Plano de Ação Nacional de Administração Aberta;





- f) Promover as atividades associadas à participação Portuguesa na OGP e mobilizar os diferentes *stakeholders* para a temática da Administração Aberta;
- g) Realizar outras atividades determinadas pelos seus membros.

Artigo 3.º

Composição da Rede Nacional de Administração Aberta

- 1 A Rede é constituída por 10 membros, integrando entidades do setor público e da sociedade civil.
- 2 A Rede é coordenada pela Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA), enquanto ponto focal nacional para a participação portuguesa na OGP.
- 3 A participação na Rede decorre de convite direto da AMA, por proposta dos membros da Rede.
- 4 A falta de comparência, sem justificação, de um membro da Rede em três reuniões consecutivas, pode ter como consequência a sua substituição por outra entidade, a ser convidada pela AMA por proposta dos elementos da Rede.
- 5 A substituição de um membro, que por qualquer motivo cesse a sua participação, deve ocorrer no prazo máximo de um mês.

Artigo 4.º

Organização e funcionamento da Rede Nacional de Administração Aberta

- 1 A coordenação da Rede é assegurada pela AMA, a quem compete:
 - a) Propor a agenda e organizar as reuniões da Rede;
 - b) Convocar para as reuniões os respetivos membros, bem como outros organismos públicos ou da Sociedade Civil que sejam relevantes para o âmbito da agenda da reunião;
 - c) Assegurar o secretariado das reuniões;
 - d) Promover e facilitar o acesso a todos os documentos produzidos no âmbito das atividades da Rede, nomeadamente através da criação e atualização de uma página *online*, dedicada à participação Portuguesa na OGP.
- 2 A agenda das reuniões é enviada para todos os membros da Rede com uma antecedência mínima de sete dias úteis antes da sua realização.
- 3 Os comentários e sugestões de alterações devem ser enviados para a AMA no prazo de dois dias úteis após receção da agenda.
- 4 As reuniões da Rede são realizadas com a presença de um quórum mínimo de 2/3 dos membros, e as deliberações são adotadas por maioria dos membros presentes.





- 5 A Rede reúne para a realização de reuniões presenciais com a periodicidade seguinte:
- a) Ordinariamente, com periodicidade bimestral, por proposta da AMA;
- b) Extraordinariamente, por proposta da AMA ou de qualquer um dos membros da Rede, desde que devidamente fundamentada e com a concordância da maioria dos seus membros.
- 6 A participação nas reuniões extraordinárias da Rede pode ser realizada por meios eletrónicos (e.g., videoconferência), sempre que necessário.
- 7 Os representantes dos membros da Rede Nacional de Administração Aberta não têm direito a qualquer remuneração específica pelo exercício das suas funções.
- 8 Os casos omissos nos presentes Estatutos são decididos pela Rede Nacional da Administração Aberta.
- 9 Os presentes Estatutos podem ser alterados por deliberação unânime dos membros da Rede.